

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei Declara de utilidade pública a Associação de Produtores da União de Montanha - APRUMON, localizada no município de Montanha.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de março de 2025.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1508607****LEI Nº 12.361**

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo o Outubro Rosa nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino - Campanha de Prevenção do Câncer de Mama, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolidou toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

	<b>DIA E SEMANA ESTADUAL/CORRELATOS</b>
<b>DIA</b>	<b>OUTUBRO</b>
-	Outubro Rosa nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino - Campanha de Prevenção do Câncer de Mama, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro.

(...)” (NR)

Art. 2º A Campanha prevista nesta Lei consiste na realização de palestras, de eventos e de outras atividades congêneres que estimulem os alunos a incentivarem seus familiares a realizar os exames preventivos com o objetivo de divulgar e incentivar a prevenção do câncer de mama entre a população feminina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de março de 2025.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1508608****LEI Nº 12.362**

Assegura às pessoas com deficiência visual o direito à obtenção das certidões de Registro Civil confeccionadas em Sistema de Leitura Braille, bem como em sistema convencional ortográfico, ou seja, impressa em tinta ou escrita, no âmbito do estado do Espírito Santo.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito à obtenção das certidões de Registro Civil confeccionadas em Sistema de Leitura Braille, bem como em sistema convencional ortográfico, ou seja, impressa em tinta ou escrita, no âmbito do estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Consideram-se, para efeitos desta Lei, as certidões de:

- I - nascimento;
- II - casamento; e
- III - óbito.

Art. 2º Para fins do cumprimento do disposto no *caput* do art. 1º, os cartórios de Registro Civil deverão divulgar, permanentemente, por meios próprios e adequados, a disponibilidade do Serviço.

Art. 3º Fica proibido o acréscimo do valor cobrado pelos cartórios de Registro Civil para a emissão das certidões referidas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de março de 2025.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1508610****LEI Nº 12.363**

Acrescenta item ao Anexo I da Lei nº 12.017, de 21 de dezembro de 2023, criando a Rota das Águas, localizada nos municípios de Vargem Alta, de Iconha e de Alfredo Chaves.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 12.017, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a denominação e consolida a legislação em vigor referente à criação de rotas turísticas no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo I, a que se refere o art. 1º desta Lei Cria a Rota das Águas, que abrangerá a Rodovia ES-375, compreendendo os municípios de Vargem Alta e de Iconha e o distrito de Matilde, localizado no município de Alfredo Chaves; e a declara de relevante interesse turístico e cultural.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de março de 2025.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1508612**